



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2000

E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br)



MENSAGEM N.º 35, DE 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Senhores vereadores,

Venho por intermédio do presente Projeto de Lei propor alterações na Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Indianópolis, adequando à Legislação Federal vigente, estabelecendo conceitos importantes de participação da sociedade civil na Política Ambiental do Município e impondo mecanismos de controle e prevenção de danos ambientais.

Ressalte-se que foram garantidas as funções de controle social do serviço público de saneamento básico, nos termos que determina o art. 47 da Lei Federal n.º 11.445/2007

Neste sentido, contamos com a colaboração desta Casa de Leis para a aprovação do presente projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 15 de dezembro de 2014.

  
SERGIO PAZINI  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº

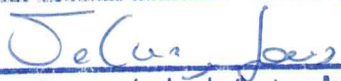
199/2014

Data:

15/12/2014

Horário:

15h20



Responsável pelo Protocolo



Adm. 2013/2016  
Construindo uma  
Indianópolis para Todos

# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2000

E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br)



PROJETO DE LEI N.º 70 /2014.

Altera a Lei Municipal n.º 1.567/2007 que Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção, Preservação, Conservação, Controle e Recuperação do Meio Ambiente e de melhoria da qualidade de vida no Município de Indianópolis, seus fins, mecanismos de regulação, e dá outras providências.

O povo do Município de Indianópolis/MG, por seus representantes, aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 15, da Lei Municipal n.º 1.567/2007, para acrescentar o inciso XXXIV, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 15 (...)

XXXIV - Assumir funções ligadas ao controle social dos serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto nesta Lei e na Legislação Federal n.º 11.445/2007 e alterações posteriores.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 15 de dezembro de 2014.

SERGIO PAZINI  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que este projeto foi aprovado em discussão e votação únicas, em 15/12/14, por unanimidade.

  
Responsável pela Secretaria